

**Esclarecimento 02 do Edital Pregão Eletrônico nº 0254/2021 - SULIC/CORSAN**

a) No item 3.1 – PRAZO DE INÍCIO DE ATENDIMENTO E PRAZO DE ENTREGA, o texto especifica que: **“Entende-se como prazo para início de atendimento, em horas corridas, o tempo em que a Contratada recebe o chamado (O.S.) e inicia os preparativos para o atendimento.** Após o início do atendimento, a equipe deverá realizar o deslocamento até o local onde será executado o serviço de manutenção preventiva, corretiva, entrega de materiais.” Conforme a Tabela 1 abaixo:

Tabela1:

| Prioridade: | Prazo para início do atendimento: | Prazo de entrega: | Sobreaviso:           |
|-------------|-----------------------------------|-------------------|-----------------------|
| 1: Urgente  | Imediato <sup>1</sup>             | 24hs              | Imediato <sup>1</sup> |
| 2: Alta     | 24hs                              | 48hs              | *                     |
| 3: Normal   | 72hs                              | 96hs              | *                     |

Entendemos assim, por exemplo, que num atendimento em caráter de PrioridadeAlta, a contratada possui 24h para iniciar o deslocamento da equipe de manutenção, da mesma forma, em prioridade Normal seriam 72h. Nossa dúvida e questionamento se refere ao próximo parágrafo, onde consta a seguinte determinação:

- Após a abertura da ordem de serviço (O.S.) pela CORSAN, a Contratada deverá dar início à preparação da sua equipe e reunirá os materiais que julgarem necessários para prestar o devido atendimento. O início do deslocamento, da cidade sede ou da base da Contratada, em direção ao município de atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 02 horas corridas (duas horas) a contar da abertura do chamado pela CORSAN (O.S.). Este será o prazo máximo para início de deslocamento;

Como se observa, na Tabela 1 entendemos que a Contratada teria 24h na condição de Prioridade Alta para iniciar o atendimento, porém, no texto acima, consta que o “prazo máximo de início do atendimento será de 2h após o recebimento da OS”.

**O questionamento reside em saber qual o prazo máximo para início de**



Porto Alegre, RS, 10/02/2022

**atendimento, 24h/48h ou 2h após a abertura da Ordem de Serviço?**

RESPOSTA: O parágrafo retirado do Projeto básico, motivo da dúvida e questionamento se refere a atendimentos de prioridade Urgente e sobre início de deslocamento. Segue o trecho novamente de maneira completa:

<sup>1</sup>Observação: **Imediato/Urgente:**

- Após a abertura da ordem de serviço (O.S.) pela CORSAN, a Contratada deverá dar início à preparação da sua equipe e reunirá os materiais que julgarem necessários para prestar o devido atendimento. O **início do deslocamento**, da cidade sede ou da base da Contratada, em direção ao município de atendimento **deverá ocorrer no prazo máximo de até 02 horas corridas** (duas horas) a contar da abertura do chamado pela CORSAN (O.S.). Este será o prazo máximo para início de deslocamento.

Portanto, conforme Tabela 1 do Projeto básico o prazo para início do atendimento é:

- Imediato para Prioridade Urgente, com prazo máximo de 02 horas para início de deslocamento.
- 24hs para Prioridade Alta.
- 72hs para Prioridade Normal.

**b) No item 3.3 – DO ATENDIMENTO COM INÍCIO EM HORÁRIO COMERCIAL E TÉRMINO FORA DO HORÁRIO COMERCIAL**, o texto determina que a Contratada quando chamada em caráter de **URGÊNCIA**, mesmo que no limite do horário comercial deverá atender a manutenção, e para tanto irá faturar as horas extras excedentes. Nossa dúvida se refere ao seguinte:

- Existe algum limite de distância para este deslocamento? Caso a localidade do atendimento seja até 200Km, e considerando que o deslocamento será feito após as 17h, será pago um “pernoite” para a equipe caso seja necessário? A pergunta demanda do fato de constar em cláusulas que não haveria o pagamento de “Pernoite” em atendimentos até o limite de 200Km.

RESPOSTA: O Projeto Básico não estabelece limite de distância para o deslocamento do caso questionado.

O pagamento de pernoite será devido conforme descrito no Projeto Básico.

Conforme descrito no Projeto Básico não serão pagos pernoites para distâncias inferiores a 200 km da cidade onde ocorreu o ponto de partida da equipe.

Porto Alegre, RS, 10/02/2022

**c) No item 5.0 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, consta o seguinte tópico:**

- Não serão contabilizados os pontos, para fins de novos faturamentos, nas seguintes situações:
  - Quando os SERVIÇOS, os MATERIAIS fornecidos e/ou instalados pela Contratada estiverem dentro dos prazos de garantias especificados neste edital (item 12), exceto quando a causa do problema tenha sido motivada por fenômenos atmosféricos, comprovadamente pela COP ou U.S da regional;

Entendemos como sendo uma cláusula muito aberta, sem critérios técnicos definidos, onde não se visualiza de que forma a COP ou US, farão a comprovação de causa decorrente por fenômenos atmosféricos, o que justificaria uma exceção à GARANTIA. Sendo assim, solicitamos o esclarecimento de tal procedimento.

**RESPOSTA:** A primeira análise em equipamentos com problema, antes do atendimento do DEATEL, é dos técnicos das Coordenadorias Operacionais (COP's) da CORSAN que são aptos (qualificado, habilitado e capacitado) para identificarem se houve queima do equipamento devido a uma descarga atmosférica, já que os danos ocorridos nessa situação são evidentes. Além disso, eles podem informar se houve incidência dessas descargas atmosféricas na região onde trabalham.

**d) No item 7.0 – DAS RELAÇÕES DE SERVIÇOS, mais precisamente no subitem 7.1, consta o tópico:**

- **QUANTIDADE MÍNIMA DE ORDENS DE SERVIÇOS MENSAIS:**
  - Ficará estabelecido que o DEATEL abrirá a quantidade mínima de 15 (quinze) ordens de serviço, mensalmente, para que seja executada pela empresa Contratada, contudo na ocorrência do saldo do contrato ficar a baixo do Saldo Médio Ideal Mensal, esta quantidade mínima poderá ser reduzida a critério do DEATEL.
  - Cálculo do *Saldo Médio Ideal Mensal* = *Saldo Total do Contrato* ÷ 12 Meses;

Nosso questionamento se refere ao tipo de ordens de serviço que serão abertas. Serão 15 de manutenção, ou se incluem aquelas de fornecimento de material, envio por rodoviária?

**- Considerando a exigência do mínimo de 03 equipes para atender as demandas, essa quantidade mínima de OSs teriam o objetivo de tentar manter o custo fixo destas equipes?**

**- Aproveitando a abordagem do “mínimo de equipes”, qual o procedimento caso as 03 equipes já estejam em atendimento solicitado por Ordens de Serviço abertas se surgir**

Porto Alegre, RS, 10/02/2022

**atendimento em caráter de URGÊNCIA? Será determinado que uma das equipes suspendam a manutenção para atendimento da urgência? Caso seja dessa forma, como fica o retorno à manutenção suspensa?**

RESPOSTA: As ordens de serviços mensais poderão ser abertas para quaisquer ordens de serviços previstas no Projeto Básico perfazendo no mínimo 15 ordens de serviços a serem abertas mensalmente. Conforme Projeto Básico, na hipótese de ocorrer à situação do Cálculo do Saldo Médio Ideal Mensal ficar abaixo do resultado, ficará a Contratada autorizada a realizar, a seu critério, a redução do número mínimo para 02 equipes.

Caso as três equipes já estejam em atendimento solicitado por ordens de serviços abertas referentes ao contrato de manutenção em questão e surgir atendimento em caráter de URGÊNCIA, poderá o DEATEL solicitar à contratada que, a equipe que primeiramente solucionar a manutenção na qual está envolvida, ou a equipe que esteja em local mais próximo do local onde surgiu este atendimento em caráter de urgência, após a conclusão da manutenção em que estiver envolvida, se desloque para atendimento.

e) No item 7.2 – **SERVIÇO DE CARÁTER INFORMATIVO TÉCNICO**, o texto determina que não haverá faturamento do serviço citado inclusive em caráter de Sobreaviso, como pode ser observado:

## 7.2. **SERVIÇO DE CARÁTER INFORMATIVO TÉCNICO**

- A Contratada haverá de prestar o SERVIÇO que abrange o atendimento via chamado telefônico, correio eletrônico ou presencial, utilizados na solução de dúvidas operacionais, recuperação de informações, assistência técnica à distância, entre outras demandas afins. Deve abranger inclusive e durante o regime de sobreaviso. Não haverá faturamento para serviço de caráter informativo técnico.

- Nosso questionamento é feito justamente na questão do Sobreaviso. Caso a equipe técnica seja acionada via chamado telefônico, correio eletrônico ou PRESENCIAL em SOBREAVISO, automaticamente seria caracterizado ATENDIMENTO, devendo ser faturadas Horas Extras durante o período em semanteve o serviço de caráter informativo técnico. O técnico da Contratada recebe um valor por estar disponível durante o sobreaviso. Quando se aciona este serviço, ele, conforme apregoa o próprio contrato, recebe horas extras durante o atendimento. Como o técnico em sobreaviso pode ser solicitado por meios eletrônicos, ou mesmo de forma presencial, permanecendo talvez poucos minutos ou até mais, sem faturamento de Horas Extras? A empresa Contratada irá arcar com este custo, pois à luz da CLT, este período por menor que seja, será computado como horas extras?

Porto Alegre, RS, 10/02/2022

**- Outro ponto importante a ser esclarecido, se refere a “quem” a Contratada deve atender nos casos acima expostos? Somente o DEATEL quando em Sobreaviso, ou a qualquer funcionário da CORSAN?**

RESPOSTA: Segue conforme Projeto Básico. O Serviço de Informativo Técnico cabe em situações onde são necessárias informações sobre equipamentos em que já existam Ordens de Serviços abertas, em que a Contratada tenha realizado alguma intervenção que seja útil para os técnicos do Deatel que realizarão alguma manutenção, e sobre pedidos de configurações de equipamentos em que a Contratada deveria ter enviado ao Deatel ou anexado no sistema vigente do departamento, e isso não ocorreu. Esse serviço é de caráter excepcional. Cabe salientar que entende-se como Serviço informativo técnico 'presencial' quando técnicos do Deatel irem ao encontro da Contratada coletar informações técnicas em sua sede ou em encontro ao técnico de sobreaviso, sem que haja deslocamentos por parte destes.

A Contratada deve atender nesses casos somente o DEATEL.

**f) No item 11.0 - DO FATURAMENTO DE PERNOITE DURANTE VIAGEM, constaa limitação de pagamento de 02 pernoites por equipe e por O.S. aberta.**

#### **11. DO FATURAMENTO DE PERNOITE DURANTE VIAGEM**

- Em casos específicos, com prévia autorização do DEATEL, sendo solicitado pela Contratada, poderá ser faturado em nota Fiscal o valor referente, no máximo, a 02 pernoites, caso a equipe para qual foi deslocada precise necessariamente permanecer no município por conta da manutenção de que se trata a O.S. emitida. Contudo, não serão pagos pernoites para distâncias inferiores a 200 km da cidade onde ocorreu o ponto de partida da equipe. Limita-se ao pagamento de no máximo a 02 pernoites por equipe e por O.S. emitida;

**- Nosso questionamento se refere a dúvida sobre qual o valor efetivo que será pago nestes casos. Consta na planilha do ANEXO V – o item 124 - CUSTO – UNIDADE PERNOITE PARA “01 TÉCNICO EM VIAGEM” um valor determinado. Fica o entendimento de que este valor previsto será pago para o técnico e, o mesmo valor para o auxiliar técnico. Gostaríamos do esclarecimento acerca desta dúvida, o valor do item “PERNOITE” será faturado considerando 02 unidades (técnico e auxiliar), ou o valor constante para o item se refere ao pagamento de pernoite da equipe técnica?**

RESPOSTA: É uma pernoite para cada profissional. Uma pernoite para Técnico, e uma pernoite para Auxiliar Técnico.

Porto Alegre, RS, 10/02/2022

g) No item **12.2 – DO INÍCIO DO PRAZO DA GARANTIA**, questionamos a condição do início dela conforme o texto constante no edital:

**12.2. DO INÍCIO DO PRAZO DA GARANTIA**

- Inicia-se a contagem do prazo legal de garantia dos serviços e de garantia dos materiais, fornecidos e discriminados neste termo de referência, a partir do registro da Ordem de Serviço para a situação de **[APROVADA]** no sistema eletrônico CORSAN.

A título exemplificativo, se um serviço for executado no dia 01 do mês, caso ocorra uma demora na APROVAÇÃO da ordem de serviço, as garantias serão ampliadas, ultrapassando os 365 dias, 6 meses ou 90 dias dependendo o caso.

- Não seria o caso da GARANTIA se iniciar a partir da execução do serviço, sendo uma forma incontestável do prazo ser cumprido exatamente no quantitativo dos dias estipulados em contrato.

**RESPOSTA: Somente é considerado finalizado/recebido um serviço após o ateste do fiscal do contrato, no qual se dará por meio da aprovação da Ordem de Serviço. Os prazos de recebimento seguem conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.**

h) Finalmente, verificamos que alguns itens da planilha de fornecimento de materiais e serviços presentes no **ANEXO V**, estão defasados em relação a algumas cotações de mercado obtidas ainda em **10/2021**. A fim de possibilitar uma visualização mais rápida, apresentamos em anexo uma tabela comparativa entre o “**valor de referência X valores orçados (TABELA I)**”, de forma a corroborar nosso entendimento de inviabilidade de fornecimento destes itens. Segue ainda em anexo, 02 orçamentos (**TABELA II E TABELA III**) recebidos de empresas fornecedoras dos itens.

**RESPOSTA: Os preços de referência foram obtidos conforme legislação vigente.**

i) No item **18 – SERVIÇO DE SOBREAVISO**, existe a previsão de atendimento em **qualquer** município atendido pelas Superintendências Regionais da CORSAN, ou seja, em qualquer localidade no estado atendida pela CORSAN.

Nosso questionamento se refere ao fato da CLT no seu artigo que trata do tema prever:

**Art. 244. As estradas de ferro poderão ter empregados extranumerários, de sobreaviso e de prontidão, para executarem serviços imprevistos ou para substituições de outros**





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA  
SULIC – SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Porto Alegre, RS, 10/02/2022

empregados que faltem à escala organizada.

(...)

§ 2º Considera-se de "sobreaviso" o empregado efetivo, que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de "sobreaviso" será, no máximo, de vinte e quatro horas. As horas de "sobreaviso", para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal.

Como se vê, considerando a extensão do território gaúcho, dependendo da solicitação de atendimento, a equipe de sobreaviso ultrapassará seu sobreaviso de 24h. A pergunta que cabe é a seguinte:

**- Nestes casos de eventual necessidade de deslocamento a longas distâncias, como a CORSAN irá tratar essa possibilidade de se ultrapassar as 24h previstas na CLT?**

**RESPOSTA:** Ao iniciar um atendimento, o funcionário deixa de estar em regime de sobreaviso e passa a estar em regime de horas extras.